



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.528 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977
=====

"Dispõe sobre permuta de um imóvel do Patrimônio Público Municipal por outro imóvel pertencente a Elias Leite"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou tácitamente por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal assim descrito: um terreno a ser desmembrado de outro maior, medindo 11 (onze) metros no lado que confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, 11 (onze) metros nos fundos, onde divide com Clovis Wolf e outros, 10 (dez) metros no lado onde divide com Attilio Canova e 10 (dez) metros no lado onde confronta com Elias Leite, perfazendo a área de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados) avaliados em Cr\$11.579,70 (onze mil e quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta centavos), por outro terreno pertencente a Elias Leite, a seguir descrito e confrontado, como segue: inicia no cruzamento da Avenida Visconde de Indaiatuba com a rua José Scodro e confrontando com a citada rua José Scodro mede 15,20 metros, deflete a esquerda e confrontando com o remanescente do lote de Elias Leite segue 8,17 metros em curva de raio de 5,20 metros e tangente de 5,20 metros, segue 5,80 metros em reta, deflete à esquerda e confrontando com lote do Patrimônio Público Municipal segue 10,00 metros, deflete a esquerda e confrontando com a Avenida Visconde de Indaiatuba segue 11,00 metros encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando uma área de 115,80 metros quadrados, avaliados em Cr\$11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta cruzeiros) imóvel este destinado ao alargamento da Avenida Visconde de Indaiatuba.

ART. 2º- As despesas decorrentes da permuta de que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI - Prefeito Municipal